
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de gás Argônio Ultrapuro, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

2.1. Assegurar que o ICP-OES opere com alta precisão e confiabilidade, fornecendo resultados analíticos exatos e reprodutíveis para a análise de água.

2.2. Assegurar a qualidade do plasma no ICP-OES, que é essencial para a emissão de luz característica dos elementos, evitando interferências e mantendo a estabilidade do plasma.

2.3. Cumprir com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos pelo fabricante do ICP-OES para a utilização de argônio ultrapuro, garantindo que o equipamento funcione conforme o esperado.

2.4. Garantir que as análises de água realizadas estejam em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, baseadas em dados precisos e confiáveis.

2.5. Garantir o fornecimento contínuo e adequado de argônio ultrapuro para evitar interrupções nas operações do laboratório e manter a continuidade das análises.

2.6. Implementar práticas seguras de armazenamento e manuseio do argônio ultrapuro, prevenindo contaminações e mantendo a integridade do insumo.

2.7. Melhorar o desempenho geral do ICP-OES, maximizando a eficiência das análises e prolongando a vida útil do equipamento através do uso de argônio de alta qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de gás argônio ultrapuro para o Laboratório de Controle da Qualidade da Água – CISAB ZM se justifica pela importância desse insumo para o funcionamento eficiente e preciso do equipamento ICP-OES (Inductively Coupled Plasma Optical Emission Spectroscopy). De acordo com o artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, que trata da descrição da necessidade da contratação em processos de licitação, é essencial evidenciar a relevância e a necessidade do bem ou serviço a ser adquirido, assegurando que a aquisição atenda aos requisitos técnicos e operacionais da instituição.

O Laboratório de Controle da Qualidade da Água – CISAB ZM desempenha um papel crucial no monitoramento da qualidade da água, um elemento vital para garantir a saúde pública e o cumprimento das normas ambientais. O ICP-OES é um instrumento sofisticado que utiliza a tecnologia de plasma indutivamente acoplado para analisar a composição elementar de amostras. Este equipamento requer argônio ultrapuro como gás de suporte para a geração e manutenção do plasma necessário para a emissão de luz característica dos elementos presentes na amostra.

A qualidade do argônio é fundamental para assegurar a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos pelo ICP-OES. O argônio ultrapuro, devido à sua alta pureza, minimiza a interferência de contaminantes e garante a estabilidade do plasma, o que é essencial para a obtenção de dados analíticos precisos e reprodutíveis. Portanto, a contratação desse gás específico é imprescindível para manter a integridade das análises e, conseqüentemente, assegurar a qualidade dos resultados fornecidos pelo laboratório.

Além disso, a aquisição do argônio ultrapuro deve atender às especificações técnicas do ICP-OES, conforme exigido pelo fabricante do equipamento e pelos padrões técnicos vigentes. A escolha de fornecedores que possam garantir a pureza e a qualidade do argônio é um requisito indispensável para evitar problemas operacionais e garantir a continuidade das análises sem comprometer os resultados.

Portanto, a contratação de argônio ultrapuro para o laboratório de análise de água do CISAB ZM é uma necessidade técnica e operacional claramente definida. Esta contratação não apenas garante a funcionalidade adequada do ICP-OES, mas também contribui para a manutenção da qualidade das análises e a conformidade com as regulamentações pertinentes. A descrição detalhada da necessidade, conforme estipulado pela Lei n. 14.133/2021, é essencial para justificar a aquisição e assegurar que o processo licitatório atenda às exigências legais e técnicas do órgão público.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento do CISAB.

Item	Especificação	Unidade
01	Aquisição de Recarga de gás Argônio Ultrapuro 99,999% de pureza 5.0	m ³

A contratação será imediata e demandada de acordo com as necessidades do CISAB ZM.

5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Aquisição de Recarga de gás Argônio Ultrapuro 99,999% de pureza 5.0	m ³	360*

*Capacidade de carga de cilindro - 10 m³

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

A descrição da solução, conforme o artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, deve detalhar como a contratação ou aquisição proposta atenderá às necessidades específicas da instituição, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços ou produtos adquiridos. No contexto da necessidade de aquisição de argônio ultrapuro para o Laboratório de Controle da Qualidade da Água – CISAB ZM, a descrição da solução deve ser formulada com base na natureza técnica e operacional dos equipamentos e processos envolvidos.

A solução para a necessidade identificada consiste na aquisição de argônio ultrapuro, um insumo essencial para o funcionamento do equipamento ICP-OES (Inductively Coupled Plasma Optical Emission Spectroscopy). Este gás é necessário para a operação do plasma indutivamente acoplado, que é utilizado para a

análise quantitativa e qualitativa de elementos presentes nas amostras de água. A pureza do argônio é crucial para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos pelo ICP-OES, uma vez que qualquer impureza no gás pode causar interferências e comprometimento dos dados analíticos.

Para assegurar a eficácia da solução proposta, a aquisição de argônio ultrapuro deve seguir especificações rigorosas quanto à sua pureza e qualidade. A solução envolve selecionar fornecedores que possam garantir a entrega do gás em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo equipamento e pelas normas de qualidade aplicáveis. A contratação deve contemplar a especificação do tipo de argônio necessário, bem como a garantia de que o fornecimento será contínuo e adequado às necessidades do laboratório, evitando interrupções que possam afetar o desempenho do ICP-OES e, por consequência, a qualidade das análises realizadas.

Adicionalmente, a solução deve incluir a implementação de um processo de controle e monitoramento para garantir que o argônio ultrapuro recebido esteja dentro dos padrões estabelecidos e que o armazenamento e manuseio do gás sejam realizados de maneira segura e eficaz. Isso envolve a verificação periódica da pureza do argônio e a manutenção adequada dos cilindros e sistemas de entrega para prevenir contaminações e garantir o desempenho ideal do equipamento.

Portanto, a descrição da solução abrange a aquisição de argônio ultrapuro, com a devida atenção à qualidade e especificações técnicas necessárias para a operação eficiente do ICP-OES. Esta abordagem assegura que o laboratório de análise de água do CISAB ZM possa continuar realizando análises com precisão e confiabilidade, atendendo assim às suas funções de monitoramento e controle da qualidade da água, e garantindo a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

Conforme Resolução nº 17/2023 do CISAB ZM:

Deverá ser exigido das empresas que serão contratadas diretamente por meio de dispensa de licitação, os seguintes documentos de habilitação, no mínimo: (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais; (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua; (Incluído pela Resolução Nº 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

§1º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF); (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

§2º. Poderão ser exigidos documentos adicionais caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente. (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei N° 14.133/21, e nas resoluções próprias do CISAB-ZM.

9.2 A Contratação derivará Ata de Registro de Preços, uma vez da impossibilidade de dimensionamento preciso da quantidade de recargas será necessário em um ano.

9.3 Trata-se de um fornecimento contínuo.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

10.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

10.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

10.6. A administração do CISAB ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.2.2. Multa moratória e compensatória.

12.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

12.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

12.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

12.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

12.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito **em até 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal** e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, falência e concordata e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

13.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da **CONTRATADA** desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a **CONTRATANTE**.

14. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

14.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail laboratorio@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 04 de setembro de 2025

Lidiane Faria Santos
